

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 8afx4816 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/08/2024 Projeto de lei nº 1409/2024 Protocolo nº 7666/2024 Processo nº 2197/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

Acrescenta dispositivos na Lei nº10.302, de 05 de agosto de 2015, que estabelece diretrizes para a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal Crônica.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, da Lei nº10.302, de 05 de agosto de 2015, para acrescentar os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, com a seguinte redação:

V- ampliar o acesso à atenção básica em saúde, com ênfase na prevenção, detecção e tratamento precoce da insuficiência renal crônica;

VI- implementar programas de triagem e acompanhamento sistemático de pacientes com fatores de risco para o desenvolvimento de insuficiência renal crônica, com a utilização, em especial, de exames laboratoriais adequados;

VII- promover ações de reabilitação e suporte multidisciplinar aos pacientes com insuficiência renal crônica em estágio avançado, incluindo tratamento dialítico e preparo para transplante renal, quando indicado;

VIII- promover serviços de habilitação e de reabilitação profissional das pessoas com insuficiência renal crônica e transplantados, objetivando capacitá-las para o mercado de trabalho;

IX- divulgar informações, especialmente nos espaços públicos e de uso coletivo, relativas à insuficiência renal crônica e suas implicações;

X- garantir o atendimento prioritário na marcação de consultas na especialidade de nefrologia, com observância da classificação de risco;

XI- realizar, periodicamente, censo para coleta e divulgação de informações sobre população



com insuficiência renal crônica e transplantados de rins;

XII- promover a orientação e a oferta de práticas de atividades físicas seguras e adequadas;

XIII- promover a segurança alimentar e nutricional das pessoas com insuficiência renal crônica e transplantados de rins, preferencialmente aos comprovadamente carentes inscritos no CAD-ÚNICO, através do cadastramento para fornecimento de cestas básicas mensalmente, em virtude de seu estado ou condição de saúde, com base em recomendações médicas e nutricionais; e

XIV- fortalecer a participação da sociedade civil e das organizações de pacientes no planejamento, monitoramento e avaliação das políticas de saúde voltadas para a insuficiência renal crônica e transplantados de rins.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº10.302, de 05 de agosto de 2015, foi aprovada e entrou em vigor no Estado de Mato Grosso no ano de 2015, em razão da necessidade de se criar diretrizes específicas para o atendimento e tratamento das pessoas que sofrem os terríveis males da doença renal crônica.

Contudo, ao verificarmos as necessidades na prática desses pacientes concluímos que existem algumas necessidades que ainda não estão especificadas em Lei, dificultando, assim, que os pacientes possam exigir o cumprimento de alguns de seus direitos no dia a dia.

Com a presente emenda de complementação à Lei objetiva-se, especialmente, promover ações integradas e coordenadas para prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar as pessoas com insuficiência renal crônica, visando à melhoria da qualidade de vida e à redução da morbimortalidade relacionada a essa condição.

Sabe-se que a insuficiência renal crônica é uma doença grave, que pode levar à incapacidade funcional e à morte prematura caso não seja adequadamente diagnosticada e tratada.

No Estado de Mato Grosso, assim como em todo o Brasil, há um grande número de pessoas afetadas por essa condição, o que demanda a implementação de políticas públicas específicas para garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde necessários para prevenir, diagnosticar, tratar e reabilitar os pacientes com insuficiência renal crônica.

Nessa perspectiva, o acréscimo desses itens necessários na Lei de instituição da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Diagnóstico de Doença Renal Crônica se faz necessária para garantir a efetivação do direito à saúde e o cumprimento dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso equitativo e de qualidade aos serviços de saúde destinados a esses cidadãos.

Por meio das diretrizes estabelecidas neste projeto de lei, busca-se promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e a inclusão social das pessoas com insuficiência renal crônica, garantindo-lhes o acesso integral aos serviços de saúde, prevenção e tratamento de quadros relacionados a essa condição.

A apresentação e a aprovação dessa complementação a política pública nesta Casa Legislativa reforçam o compromisso parlamentar com a valorização da vida e da dignidade humana, assegurando que todas as pessoas afetadas pela insuficiência renal crônica tenham acesso aos cuidados de saúde necessários para



viver com qualidade e dignidade.

Diante do exposto e pela importância da matéria aludida, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta alteração da presente Lei nº10.302/2015, para que se torne permanente como forma de suporte aos direitos dos portadores de doenças renais no Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 13 de Agosto de 2024

Dr. Eugênio
Deputado Estadual